PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
Estado do Paraná

Aveuida Brasil, 1082 — Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 — CAMBARA' - PR

PROJETO DE LEI Nº 13/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal instituir o **PROGRAMA HABITACIONAL** no Município e dá outras providências.

MOHAMAD ALI HAMZÉ, Prefeito Municipal' de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e exercício regular de seu cargo,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o **PROGRAMA HABITACIONAL** do Município, consubstanciado em lotes urbanizados de aproximadamente 200 (duzentos) metros quadrados, com sistema de água e luz e, sobre estes, casas de alvenaria na forma prevista nesta Lei.

§ 1º - Os lotes e as respectivas construções a que se refere o pre-' sente artigo, só poderão serem adquiridos por pessoas que, comprovadamente, não possuam outro imóvel ou seja promitente com-' prador, nos últimos cinco anos da data da presente Lei.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, fica dispensada a licitação, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para o cumprimento do objetivo desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a instituir para venda e construção, no todo ou em parte, área de terras de propriedade do Município, cuja aquisição foi autorizada pela Lei nº 877, de 08 de maio de 1.990.

Art. 3º - Os lotes se destinarão à construção de unidades habitacionais pelo sistema de mutirão em conjunto com a Prefeitura, em alvenaria, com 36.00 m2, obedecidos os padrões de plantas aprovadas pela Prefeitura e fornecidas gratuitamente.

Art. 4º - Para a implantação das primeiras 100 (cem) unidades habitacionais e infra-instrutura indispensável, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na forma disposta no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - A forma de restituição do empreendimento do Município na construção das unidades, será efetuado pelo mutuário e ou seus herdeiros ou sucessores em 300 parcelas consecutivas, equivalente cada uma a 20%(vinte ou cento) do salário mínimo ou similar, à partir da conclusão e entrega da obra.

§ 1º - No ato da inscrição o mutuário consignará a importância de cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a título de pagamento do lote.

§ 2º - As transações objetos da presente lei, constarão cláusula de inalienabilidade até quitação geral das parcelas constantes neste artigo.

Art. 6º - O Executivo Municipal constituirá fundo especial de receitas na forma prevista nos artigos 71, 72, 73 e 74 da vigente lei nº 4.320, de 17-03-64, para controlar o produto de arrecadação prevista no artigo anterior e a aplicação

...

dos recursos arrecadados que se destinarão exclusivamente à manutenção de projetos habitacionais similares.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60(sessenta) dias de sua publicação, fixando todas as demais condições relativas às transações de vendas, principalmente quanto a forma de seleção dos interessados, aspectos jurídicos inerentes ao negócio e formas e normas do trabalho coletivo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de junho de 1.990.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edís:

O Projeto de lei em anexo tem a finalidade em instituir no Município de Cambará, o Programa Habitacional.

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando a grande demanda que se tem verificada ultimamente na busca incessante de moradias em nosso Município, problema este cruciante que vem afligindo uma maioria da nossa população, principalmente as pessoas mais carentes. E - foi pensando em amenizar pelo menos um pouco esta situação aflitiva que este Executivo adquiriu através da Lei nº. 877, de 08 de maio do corrente ano, uma área de terras com 6,5(Seis e meio)alqueires paulistas, para que de início seja nela construída 100(Cem unidades) de casas - pelo sistema Mutirão em conjunto com a Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edís, na certeza de podermos contar mais uma vez com os altos propósitos que tem sempre norteado Vossas Excelências nos destinos do nosso Município, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de - Cambará, Estado do Paraná, em 04 de junho de 1.990.

- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARA'

Estado do Paraná

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROTOCOLO 62/90
Recebemos nesta data o presente documento
Cambara, 5 de 6 de 1990
Câmara Municipal

RONALDO REBELATO, vereador nesta Casa, vem, respeitosamente perante V. Exª, para requerer seja incluída no Projeto de Lei nº 13/90, uma emenda modificativa no art. 5º, parágrafo 1º, que passaria a ter a seguinte redação:

§ 1º - No ato da inscrição o mutuário consignará a importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a título de pagamento do lote, em 03 (três) pagamentos mensais, sendo as 02 (duas) primeiras parcelas no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e a 3ª de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

N. Termos,

P. E. Deferimento.

Cambará, 05 de junho de 1990.

RONALDO REBELATO
vereador

EMENDAS AO PROJETO 13/90.

1. MODIFICATIVA: MODIFICANDO O § 1º DO ART. 5º:

§ 1º DO ART. 5º " NO ATO DA INSCRIÇÃO O MUTUÁRIO CONSIGNARÁ A IMPORTÂNCIA DE CR$-5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS, A TÍTULO DE TAXA DE INSCRIÇÃO.

BENEDITO DA SILVA RAMOS

2. ADITIVA: ADITANDO O § 3º DO ART. 5º.

§ 3º DO ART. 5º " O INTERESSADO QUE NÃO FOR SELECIONADO, RECEBERÁ, DIGO:

AOS INCRITOS NÃO COMTEMPLADOS, SERÁ DEVOLVIDO A TAXA DE INSCRIÇÃO MENCIONADA NO § 1º DO ART. 5º DA PRESENTE LEI, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS APÓS A DATA DA SELEÇÃO DOS PRIMEIROS CEM (100) CANDIDATOS"

VBENEDITO DA S. RAMOS

3. MODIFICATIVA: MODICANDO O ART. 7º.

ART. 7º - O PODER EXECUTIVO ENCAMINHARÁ A CÂMARA MUNICIPAL NO PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS DE SUA PUBLICAÇÃO, PROJETO DE LEI, FIXANDO TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSAÇÕES DE VENDAS, PRINCIPALMENTE QUANTO A FORMA DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS ASPECTOS JURÍDICOS INERENTES AO NEGÓCIO E FORMAS E NORMAS DO TRABALHO COLETIVO.

RONALDO REBELATO.

4. ADITIVA - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º.

SERÁ FORMADA UMA COMISSÃO COMPOSTA OBRIGATÓRIAMENTE POR DOIS VEREADORES, A SEREM INDICADOS PELO PRESIDENTE, PARA PARTICIPAREM DA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS:

LUIZ DARIVA